

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER N.º 32/98

Sobre o Projeto de Lei nº. 34/98-E, que "Autoriza contratação de servente, por necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências."

Relator: Ver. Nico Stefenon

Vem à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame, o Projeto de Lei 34/98-E, que pretende autorizar a contratação por necessidade temporária de 180 dias, de uma servente, regime CLT, 44 horas semanais de trabalho no Centro Administrativo, em substituição à servente em Licença Saúde e Licença Gestante.

Incumbido para relatar a matéria, este relator concluiu que a mesma é constitucional, justa e legal, conforme Art. 232 e seguintes da Lei Municipal nº. 732/90 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

Assim sendo, este relator recomenda a APROVAÇÃO da matéria.

É o Parecer.

Ver<sup>a</sup>. Adriana Goltz: vota com o relator.

Ver. Aldo Wilhelm: vota com o relator.

Agudo, 31 de julho de 1998.

Ver<sup>a</sup>. Adriana Goltz  
Presidente

Ver. Aldo Wilhelm

Ver. Nico Stefenon